



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO

CNPJ: 06.553.606/0001-30

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Processo Administrativo nº 001.0000663/2018 - Pregão Presencial SRP Nº 043/2018



CONTRATO Nº 209/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL MUNICIPAL DR JOSÉ DA ROCHA FURTADO E A EMPRESA ODMILSON ALVES PEREIRA, REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DR JOSE DA ROCHA FURTADO DE UNIÃO-PI, conforme especificações constantes do termo referente do edital.

Aos 11(onze) dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UNIÃO/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Barão de Gurgueia, 443, Centro, União-PI, por intermédio do **HOSPITAL MUNICIPAL DR JOSÉ DA ROCHA FURTADO**, com sede na Rua São Paulo, S/N, Bairro São Judas Tadeu, C.N.P.J. nº 18.488.308/0001-13, neste ato representado pela Sra. ARANUCHA DE BRITO LIMA OLIVEIRA, Diretora do Hospital, nesta cidade, portadora do CPF nº 951.548.763-34 e RG nº 2128999 SSP - PI, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em seqüência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa ODMILSON ALVES PEREIRA, inscrita no C.N.P.J.03.930.566/0001-00, estabelecida na cidade de Teresina, à Rua Barroso 908 Bairro Sul-centro, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por Odmilson Alves Pereira, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 60 e ss, da Lei nº 8.666/93, **CONTRATO** para o Registro de Preços para Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços Gráficos para o Hospital Municipal Dr Jose da Rocha Furtado de União-PI, conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no pregão Presencial para Sistema de Registro de Preço nº 043/2018 e Processo nº 001.0000663/2018; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, Decreto nº 7.892/13, bem como o Decreto Municipal nº 178/08, de 15 de dezembro de 2008, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços Gráficos para o Hospital Municipal Dr Jose da Rocha Furtado de União-PI, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

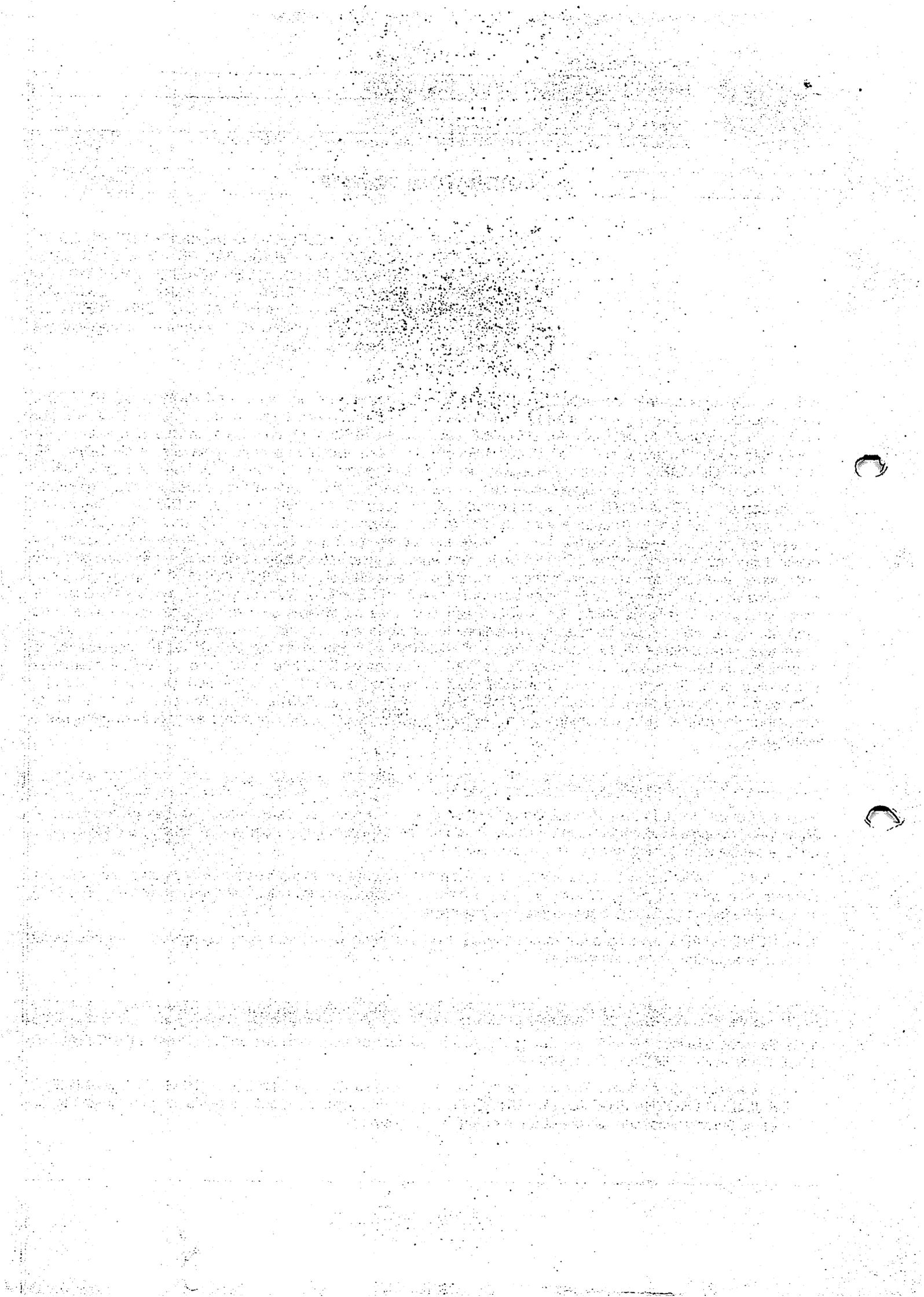
1.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.3A **CONTRATADA** executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES E PRAZOS DE FORNECIMENTO DO OBJETO

1 Os Serviços Gráficos deverão ser entregues de acordo com as necessidades do HOSPITAL MUNICIPAL DR JOSE DA ROCHA FURTADO DE UNIÃO-PI.

1.1 A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa do HOSPITAL MUNICIPAL DR JOSE DA ROCHA FURTADO DE UNIÃO-PI, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração.





2. A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material quando requisitado no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da emissão e envio da Ordem de Fornecimento.
3. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no local a ser indicado pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.
4. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados pela contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.
5. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.
6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
 - 6.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 6.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - 6.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 6.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
 - 6.3. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.
7. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.
8. O quantitativo dos serviços fixados Termo de Referência não obriga a Administração a adquirir o total estimado, não existindo direito adquirido quanto ao fornecimento integral das quantidades descritas.
9. O transporte dos materiais e/ou serviços, será realizado até o local de entrega e/ou execução, desde a origem até o destino final, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidas no Contrato.
10. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas com os materiais durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para a SECRETARIA, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos neste Contrato.
11. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor global do presente CONTRATO é de **R\$ 76.265,00 (Setenta e Seis Mil e Duzentos e Sessenta e Cinco Reais)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos na proposta vencedora do lote I.

LOTE I – SERVIÇOS E CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO UNT	VALOR TOTAL
6	ATESTADO MÉDICO BLOCO COM 100 FOLHAS	BLOCO	1000	R\$ 3,80	R\$ 3.800,00



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO

CNPJ: 06.553.606/0001-30

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Processo Administrativo nº 001.0000663/2018 - Pregão Presencial SRP Nº 043/2018



82	CENSO HOSPITALAR DIÁRIO COM 100 FOLHAS	BLOCO	500	R\$ 5,00	R\$ 2.500,00
83	COMPROVANTE DE PRESENÇA DO ACOMPANHANTE COM 100 FOLHAS	BLOCO	500	R\$ 4,80	R\$ 2.400,00
84	CONFEÇÃO DE PLACAS DE INDICAÇÃO DE SETORES EM ACRILICO DE DIVERSOS TAMANHOS	UND	60	R\$ 45,00	R\$ 2.700,00
90	ENCAMINHAMENTO DE PACIENTES PARA A ATENÇÃO BÁSICA COM 100 FOLHAS	BLOCO	500	R\$ 4,50	R\$ 2.250,00
100	FICHA DE ATENDIMENTO COM 100 FOLHAS	BLOCO	3000	R\$ 3,90	R\$ 11.700,00
101	FICHA DE ENCAMINHAMENTO DE PACIENTE COM 100 FOLHAS	BLOCO	250	R\$ 5,00	R\$ 1.250,00
103	FICHA GERAL (EM PAPEL TIPO CARTOLINA) COM 500 FOLHAS	BLOCO	800	R\$ 4,00	R\$ 3.200,00
105	FICHA OBSTÉTRICA COM 100 FOLHAS	BLOCO	500	R\$ 5,00	R\$ 2.500,00
112	FOLHA DE ADMISSÃO COM 100 FOLHAS	BLOCO	1000	R\$ 4,50	R\$ 4.500,00
128	MONITORAMENTO DE PROCESSO DA ESTERILIZAÇÃO COM 100 FOLHAS	BLOCO	50	R\$ 5,00	R\$ 250,00
129	MOVIMENTO DIARIO DE AMBULATORIO COM 100 FOLHAS	BLOCO	80	R\$ 5,00	R\$ 400,00
136	PEDIDO DE MATERIAL COM 100 FOLHAS	BLOCO	1000	R\$ 4,70	R\$ 4.700,00
140	PRESCRIÇÃO DE ÓCULOS COM 100 FOLHAS	BLOCO	100	R\$ 4,50	R\$ 450,00
141	PRESCRIÇÃO MÉDICA COM 100 FOLHAS	BLOCO	3000	R\$ 4,00	R\$ 12.000,00
148	RECEITUÁRIO COM 100 FOLHAS	BLOCO	3000	R\$ 3,00	R\$ 9.000,00
149	RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL C/100 FOLHAS EM PAPEL OFF - SET 75G 15X20 CM IMPRESSÃO 1X0	BLOCO	1200	R\$ 3,00	R\$ 3.600,00
150	REGISTRO DE ADMINISTRAÇÃO DE INJEÇÃO	BLOCO	100	R\$ 4,80	R\$ 480,00
151	REGISTRO DE AEROSOL COM 100 FOLHAS	BLOCO	500	R\$ 4,20	R\$ 2.100,00
152	REGISTRO DE CURATIVO/SUTURA COM 100 FOLHAS	BLOCO	500	R\$ 4,26	R\$ 2.130,00



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO

CNPJ: 06.553.606/0001-30

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Processo Administrativo nº 001.0000663/2018 - Pregão Presencial SRP Nº 043/2018



153	REGISTRO DE MEDICAMENTOS COM 100 FOLHAS	BLOCO	500	R\$ 4,28	R\$ 2.140,00
154	RELATÓRIO DE ALTA HOSPITALAR COM 100 FOLHAS	BLOCO	50	R\$ 4,30	R\$ 215,00
156	SISTEMA DE INFORMAÇÃO AMBULATORIAL - SIA/SUS BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL INDIVIDUALIZADO - BPA-I COM 100 FOLHAS	BLOCO	500	R\$ 4,00	R\$ 2.000,00
TOTAL					R\$ 76.265,00

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS
3.3.90.39	2040	210;1

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.
2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.
3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.
4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.
5. Consoante disposto no Art. 40, XIV alíneas "c" e "d" da Lei nº 8.666/93, nos pagamentos realizados fora do prazo máximo fixado no item 2 acima, poderão incidir juros e correções na forma prevista na legislação.
 - 5.1 No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.
 - 5.2 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
 - 5.3 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.
6. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
 - a) Certidão Negativa de Débitos CNDT;
 - b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Material – FGTS
 - c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO

CNPJ: 06.553.606/0001-30

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Processo Administrativo nº 001.0000663/2018 - Pregão Presencial SRP Nº 043/2018



7. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
3. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.
4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
5. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais/serviços fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue comprovadamente inutilizável.
6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos materiais/serviços, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;
7. Garantir os preços cotados pelo período de 60 (sessenta) dias;
8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
9. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetua-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
10. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
11. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
12. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
13. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
14. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;
15. Informar na proposta a razão social, CNPJ, endereço completo, bem como o número de sua conta, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;
16. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração), caso não seja informado na Proposta a qualificação do representante, a licitante, poderá sanar a omissão durante a sessão.
17. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
18. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO

CNPJ: 06.553.606/0001-30

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Processo Administrativo nº 001.0000663/2018 - Pregão Presencial SRP Nº 043/2018



19. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- 2 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais/serviços fornecidos, para imediata substituição;
- 5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;
- 6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 7 Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

- 8.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, salvo nos casos autorizados por lei.
- 8.2 O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
2. A recusa injustificada da licitante vencedora em apresentar nova proposta após a rodada de lances, apresentar proposta final em desconformidade com as especificações e preços registrados, não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, bem como não aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.
3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, o HOSPITAL MUNICIPAL DR JOSÉ DA ROCHA FURTADO DE UNIÃO-PI poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
 - 3.1 Advertência.
 - 3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias uma vez comunicada oficialmente.
 - 3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
 - 3.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
 - 3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o HOSPITAL MUNICIPAL DR JOSÉ DA ROCHA FURTADO DE UNIÃO-PI pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO

CNPJ: 06.553.606/0001-30

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Processo Administrativo nº 001.0000663/2018 - Pregão Presencial SRP Nº 043/2018



4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pelo HOSPITAL MUNICIPAL DR JOSÉ DA ROCHA FURTADO DE UNIÃO-PI ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do vencedor ou adjudicatário, na forma da Lei.
6. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.
7. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
8. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.
9. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro Municipal de fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

1. Fica designado o servidor JOÃO CARLOS XAVIER DE LIMA, PORTADOR DO CPF DE Nº 176.831.492-68 como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
2. Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94
3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Presencial SRP Nº 043/2018, Processo Administrativo nº 001.0000663/2018 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro de União, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO

CNPJ: 06.553.606/0001-30

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Processo Administrativo nº 001.0000663/2018 - Pregão Presencial SRP Nº 043/2018

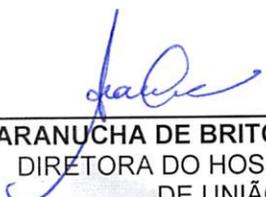


2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

União-PI, 11 de junho de 2018.

SIGNATÁRIOS


ARANUCHA DE BRITO LIMA OLIVEIRA
DIRETORA DO HOSPITAL MUNICIPAL
DE UNIÃO-PI
CONTRATANTE


ODMILSON ALVES PEREIRA
CNPJ: 03.930.566/0001-00
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º) _____ RG/CPF _____

2º) _____ RG/CPF _____



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO

CNPJ: 06.553.606/0001-30

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Processo Administrativo nº 001.0000663/2018 - Pregão Presencial SRP Nº 043/2018



CONTRATO Nº 210/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA** E A EMPRESA ODMILSON ALVES PEREIRA, REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA DE UNIÃO-PI, conforme especificações constantes do termo referente do edital.

Aos 11(onze) dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UNIÃO/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Barão de Gurgueia, 443, Centro, União-PI, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA**, sede na Praça Filomeno José do Rêgo, Centro, União-PI, C.N.P.J. nº 18.217.934/0001-45 neste ato representada pela Sra. MARTINA COSTA CAMPOS SOUSA CAVALCANTE, Secretária Municipal de Ação Social e Cidadania, nesta cidade, portadora do CPF nº 011.096.863-82, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa ODMILSON ALVES PEREIRA, inscrita no C.N.P.J.03.930.566/0001-00, estabelecida na cidade de Teresina, à Rua Barroso 908 Bairro Sul-centro, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por Odilson Alves Pereira, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 60 e ss, da Lei n.º 8.666/93, **CONTRATO** para o Registro de Preços para Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços Gráficos para a Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania de União-PI, conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no pregão Presencial para Sistema de Registro de Preço nº 043/2018 e Processo nº 001.0000663/2018; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, Decreto nº 7.892/13, bem como o Decreto Municipal nº 178/08, de 15 de dezembro de 2008, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços Gráficos para a Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania de União-PI, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.3A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES E PRAZOS DE FORNECIMENTO DO OBJETO

1 Os Serviços Gráficos recargas dos toners deverão ser entregues de acordo com as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA DE UNIÃO-PI.

1.1 A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA DE UNIÃO-PI, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO

CNPJ: 06.553.606/0001-30

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Processo Administrativo nº 001.0000663/2018 - Pregão Presencial SRP Nº 043/2018



2. A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material quando requisitado no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da emissão e envio da Ordem de Fornecimento.
3. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no local a ser indicado pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.
4. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados pela contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.
5. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.
6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
 - 6.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 6.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - 6.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 6.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
 - 6.3. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.
7. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.
8. O quantitativo dos serviços fixados Termo de Referência não obriga a Administração a adquirir o total estimado, não existindo direito adquirido quanto ao fornecimento integral das quantidades descritas.
9. O transporte dos materiais e/ou serviços, será realizado até o local de entrega e/ou execução, desde a origem até o destino final, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidas no Contrato.
10. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas com os materiais durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para a SECRETARIA, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos neste Contrato.
11. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor global do presente CONTRATO é de **R\$ 169.774,00 (Cento e Sessenta e Nove Mil e Setecentos e Setenta e Quatro Reais)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos na proposta vencedora do lote I.

LOTE I – SERVIÇOS E CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO UNT	VALOR TOTAL
1	ADESIVO VENIL DIGITAL EM ROLO CORTE ESPECIAL INCLUSO 15X15 CM	ROLO	170	R\$ 38,00	R\$ 6.460,00



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO

CNPJ: 06.553.606/0001-30

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Processo Administrativo nº 001.0000663/2018 - Pregão Presencial SRP Nº 043/2018



2	ADESIVO VENIL DIGITAL EM ROLO CORTE ESPECIAL INCLUSO 20X30 CM	ROLO	170	R\$ 38,00	R\$ 6.460,00
3	ADESIVO VENIL DIGITAL EM ROLO CORTE ESPECIAL INCLUSO 4X6CM	ROLO	170	R\$ 38,00	R\$ 6.460,00
4	ADESIVO VENIL DIGITAL EM ROLO CORTE ESPECIAL INCLUSO 6X6CM	ROLO	170	R\$ 38,00	R\$ 6.460,00
5	ADESIVO VENIL DIGITAL EM ROLO CORTE ESPECIAL INCLUSO 7X10 CM	ROLO	500	R\$ 29,00	R\$ 14.500,00
7	BANNER 120 X 240	UND	24	R\$ 75,00	R\$ 1.800,00
8	BANNER: 120X80	UND	50	R\$ 38,00	R\$ 1.900,00
9	BANNER 468 X 60	UND	25	R\$ 98,00	R\$ 2.450,00
65	BONÉS PERSONALIZADOS	UND	1000	R\$ 4,00	R\$ 4.000,00
66	CAPA PARA PROCESSO PERSONALIZADA	UND	2000	R\$ 0,40	R\$ 800,00
67	CARIMBO PRINTER S/302	UND	20	R\$ 30,00	R\$ 600,00
68	CARIMBO PRINTER S/821	UND	20	R\$ 30,00	R\$ 600,00
75	CARTAZ 1/2 FOLHA EM PAPEL COUCHÊ 48X66 CM	UND	1000	R\$ 0,50	R\$ 500,00
76	CARTAZ 1/2 FOLHA EM PAPEL COUCHE 66X 48	UND	1000	R\$ 0,50	R\$ 500,00
77	CARTAZ A3 EM PAPEL COUCHÊ48X33 CM	UND	1000	R\$ 0,38	R\$ 380,00
78	CARTAZE A3 EM PAPEL COUCHÊ 33X48 CM.	UND	1000	R\$ 0,30	R\$ 300,00
79	CARTILHA 10,5 X 15 CAPA ENVERNIZADA 16 PAGINAS	UND	2000	R\$ 1,80	R\$ 3.600,00
80	CARTILHA 10,5 X 15 CAPA ENVERNIZADA 30 OU MAIS PAGINAS	UND	1000	R\$ 2,00	R\$ 2.000,00
81	CARTILHA 10,5X15 CAPA ENVERNIZADA 8 PAGINAS	UND	1000	R\$ 1,30	R\$ 1.300,00
85	CONVITES PARA EVENTOS 15X21CM IMPRESSO FRENTE	UND	500	R\$ 0,48	R\$ 240,00
86	CORDÃO PERSONALIZADO PARA CRACHÁ 12MM	UND	1000	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00
87	CRACHÁ EM PVC	UND	100	R\$ 5,80	R\$ 580,00
88	CRACHÁ PERSONALIZADO 4X4 CM	UND	1000	R\$ 0,46	R\$ 460,00
89	ENCADERNAÇÃO	UND	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
92	ETIQUETA ADESIVA PAPEL - 19X26 CM - EM CARTELA - CORTE ESPECIAL INCLUSO	UND	120	R\$ 0,30	R\$ 36,00
93	ETIQUETA ADESIVA PAPEL - 4X5CM - EM CARTELA - CORTE ESPECIAL INCLUSO	UND	120	R\$ 0,30	R\$ 36,00
94	ETIQUETA ADESIVA PAPEL - 5X5CM - EM CARTELA - CORTE ESPECIAL INCLUSO	UND	120	R\$ 0,30	R\$ 36,00
95	ETIQUETA ADESIVA PAPEL - 5X8CM - EM CARTELA - CORTE ESPECIAL INCLUSO	UND	120	R\$ 0,30	R\$ 36,00
96	ETIQUETA PERSONALIZADA PAPEL 6X5 CM COM FUNDO LATERAL	UND	500	R\$ 0,30	R\$ 150,00
98	FAIXA: 2,5X0,70	UND	10	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO

CNPJ: 06.553.606/0001-30

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Processo Administrativo nº 001.0000663/2018 - Pregão Presencial SRP Nº 043/2018



99	FAIXA: 3,00X1,00	UND	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
106	FOLDER ABERTO PAPEL RECICLADO IMPRESSO FRENTE E VERSO DUAS DOBRAS 15X40 CM	UND	1000	R\$ 0,28	R\$ 280,00
107	FOLDER ABERTO PAPEL RECICLADO IMPRESSO FRENTE E VERSO DUAS DOBRAS 21X30 CM	UND	2000	R\$ 0,28	R\$ 560,00
108	FOLDER ABERTO PAPEL RECICLADO IMPRESSO FRENTE E VERSO UMA DOBRA 10X21 CM	UND	1000	R\$ 0,28	R\$ 280,00
109	FOLDER ABERTO PAPEL RECICLADO IMPRESSO FRENTE E VERSO UMA DOBRA 15 X21	UND	1000	R\$ 0,28	R\$ 280,00
110	FOLDER ABERTO PAPEL RECICLADO IMPRESSO FRENTE E VERSO UMA DOBRA 30X30 CM	UND	1000	R\$ 0,35	R\$ 350,00
111	FOLDER ABERTO PAPEL RECICLADO IMPRESSO FRENTE E VERSO UMA DOBRA 31X45 CM	UND	1000	R\$ 0,48	R\$ 480,00
113	GARRAFA PERSONALIZADA	UND	2000	R\$ 3,00	R\$ 6.000,00
114	IMPRESSAO A4 EM PAPEL COMUM COLORIDO	UND	1000	R\$ 0,10	R\$ 100,00
115	IMPRESSAO A4 EM PAPEL COMUM PRETO E BRANCO	UND	1000	R\$ 0,09	R\$ 90,00
116	LACRE REDONDO 1,5X1,5CM DOURADO E PRATA	UND	4000	R\$ 0,86	R\$ 3.440,00
117	LEQUE CURVAS (ABANADORES PERSONALIZADOS EM PAPEL)	UND	3000	R\$ 0,66	R\$ 1.980,00
126	MARCA PAGINA 180MMX50MM	UND	1000	R\$ 0,18	R\$ 180,00
127	MOCHILAS PERSONALIZADAS	UND	500	R\$ 18,00	R\$ 9.000,00
130	PANFLETO 10X15CM PAPEL RECICLADO90GR IMPRESSO FRENTE	UND	1000	R\$ 0,16	R\$ 160,00
131	PANFLETO 10X15CM PAPEL RECICLADO90GR IMPRESSO FRENTE E VERSO	UND	1000	R\$ 0,16	R\$ 160,00
132	PANFLETO 10X21 CM PAPEL RECICLADO 90GR FRENTE	UND	1000	R\$ 0,16	R\$ 160,00
133	PANFLETO 10X21 CM PAPEL RECICLADO 90 GR IMPRESSO FRENTE E VERSO	UND	1000	R\$ 0,16	R\$ 160,00
134	PANFLETO 21X30 CM PAPEL RECICLADO 90GR IMPRESSO FRENTE	UND	1000	R\$ 0,16	R\$ 160,00
135	PASTA EM SARJA OU PVC CRISTAL	UND	500	R\$ 3,80	R\$ 1.900,00
137	PLACA EM LONA COM MOLDURA 600X460	UND	10	R\$ 580,00	R\$ 5.800,00
138	PLACA EM PVC - 2MM 30X10CM	UND	150	R\$ 92,00	R\$ 13.800,00
139	PLOTAGEM DE AREA COM COR: COLORIDO SÓ DE UM LADO E CMYK SEM ACABAMENTO	MT	2000	R\$ 27,00	R\$ 54.000,00
142	PRINTER 15 E19,20(+IVA) TAMANHO DA IMPRESSÃO: 10X69MM	UND	5	R\$ 28,00	R\$ 140,00
143	PRINTER 25 E21,60(+IVA) TAMANHO DA IMPRESSÃO: 15X75MM	UND	5	R\$ 28,00	R\$ 140,00



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO

CNPJ: 06.553.606/0001-30

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Processo Administrativo nº 001.0000663/2018 - Pregão Presencial SRP Nº 043/2018



144	PRINTER 45 E27.00(+IVA) IMPRESSÃO: 25X82MM	TAMANHO DA	UND	5	R\$ 28,00	R\$ 140,00
145	PRINTER 50 E25.20(+IVA) IMPRESSÃO: 30X69MM	TAMANHO DA	UND	10	R\$ 28,00	R\$ 280,00
146	PRINTER 50 E27.00(+IVA) IMPRESSÃO: 50MM	TAMANHO DA	UND	10	R\$ 28,00	R\$ 280,00
147	PRINTER 50 E30.00(+IVA) IMPRESSÃO: 37X76MM	TAMANHO DA	UND	10	R\$ 28,00	R\$ 280,00
155	SERVIÇO GRAFICO: FOTOGRAFIA		UND	200	R\$ 3,50	R\$ 700,00
TOTAL						R\$ 169.774,00

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS
3.3.90.39	2042;2043;2046;2047;2048	1;311

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.

2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.

3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

5. Consoante disposto no Art. 40, XIV alíneas "c" e "d" da Lei nº 8.666/93, nos pagamentos realizados fora do prazo máximo fixado no item 2 acima, poderão incidir juros e correções na forma prevista na legislação.

5.1 No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

5.2 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.3 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

6. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- Certidão Negativa de Débitos CNDT;
- Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Material – FGTS
- Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.



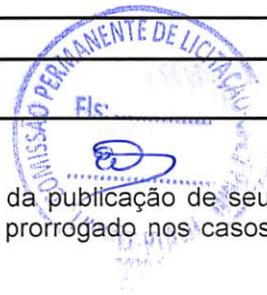
ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO

CNPJ: 06.553.606/0001-30

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Processo Administrativo nº 001.0000663/2018 - Pregão Presencial SRP Nº 043/2018



7. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
3. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.
4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
5. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais/serviços fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue comprovadamente inutilizável.
6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos materiais/serviços, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;
7. Garantir os preços cotados pelo período de 60 (sessenta) dias;
8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
9. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
10. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
11. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
12. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
13. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
14. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;
15. Informar na proposta a razão social, CNPJ, endereço completo, bem como o número de sua conta, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;
16. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração), caso não seja informado na Proposta a qualificação do representante, a licitante, poderá sanar a omissão durante a sessão.
17. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
18. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros,



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO

CNPJ: 06.553.606/0001-30

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Processo Administrativo nº 001.0000663/2018 - Pregão Presencial SRP N° 043/2018



19. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
2. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
4. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais/serviços fornecidos, para imediata substituição;
5. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;
6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
7. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

- 8.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, salvo nos casos autorizados por lei.
- 8.2 O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
2. A recusa injustificada da licitante vencedora em apresentar nova proposta após a rodada de lances, apresentar proposta final em desconformidade com as especificações e preços registrados, não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, bem como não aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.
3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA DE UNIÃO-PI poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
 - 3.1 Advertência.
 - 3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias uma vez comunicada oficialmente.
 - 3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
 - 3.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
 - 3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA DE UNIÃO-PI pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA DE UNIÃO-PI ou cobradas diretamente da



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO

CNPJ: 06.553.606/0001-30

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Processo Administrativo nº 001.0000663/2018 - Pregão Presencial SRP Nº 043/2018



empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do vencedor ou adjudicatário, na forma da Lei.

6. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

7. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

9. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro Municipal de fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

1. Fica designado o servidor LUDMILLA KÁSSIA SILVA BARROS, CPF nº 040.054.553-52 como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

2. Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94

3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Presencial SRP Nº 043/2018, Processo Administrativo nº 001.000663/2018 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro de União, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO

CNPJ: 06.553.606/0001-30

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Processo Administrativo nº 001.0000663/2018 - Pregão Presencial SRP N° 043/2018



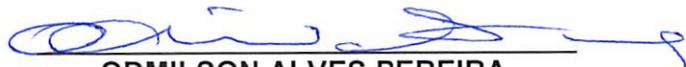
2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

União-PI, 11 de junho de 2018.

SIGNATÁRIOS


MARTINA COSTA C. S. CAVALCANTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO
SOCIAL E CIDADANIA DE UNIÃO-PI


ODMILSON ALVES PEREIRA
CNPJ: 03.930.566/0001-00
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º) _____ RG/CPF _____

2º) _____ RG/CPF _____